

CM HOSPITALAR S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 12.420.164/0001-57

NIRE 35.300.486.854 | Código CVM nº 25682

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA CM HOSPITALAR S.A., REALIZADA EM 08 DE JUNHO DE 2026, ÀS 11:00 HORAS

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 08 dias do mês de junho de 2026, às 11:00 horas (“Assembleia”), de modo exclusivamente remoto e digital, por meio da plataforma “*Microsoft Teams*”, coordenada pela CM Hospitalar S.A. (“Companhia” ou “Emissora”), situada na Rua Miryan Strambi, nº 915, Bairro Recreio Anhanguera CEP 14097-052 – Ribeirão Preto, SP – Brasil, nos termos dos artigos 71 e 124, parágrafo 2º-A, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”).
2. **CONVOCAÇÃO:** Convocada nos termos dos artigos 71 e 124 da Lei das S.A., da Resolução CVM 81, e da Cláusula 9.4 do “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da CM Hospitalar S.A.*”, celebrado em 07 de julho de 2022 e aditada de tempos em tempos, entre a Companhia, na qualidade de Emissora, a Cremer S.A. (“Cremer”) e a Proinfusion S.A. (em conjunto com a Cremer, as “Fiadoras”) e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos (“Escritura de Emissão”, “Emissão” e “Agente Fiduciário”, respectivamente), mediante publicação do edital de convocação nas edições dos dias 14, 15 e 18 de maio de 2026, das versões impressa e digital dos jornais “Valor Econômico” e “Diário Oficial”.
3. **PRESENÇA:** Presentes os debenturistas detentores de 96,54% (noventa e seis inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) das debêntures em circulação da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Emissora (“Debenturistas” e “Debêntures”, respectivamente), conforme lista de presenças constante no Anexo I da presente ata. Presente, ainda, a representante do Agente Fiduciário e o(s) representante(s) da Emissora.
4. **MESA:** Presidida pela Sra. Flávia de Lima Carvalho e secretariada pelo Sr. Thadeu Henrique de Almeida Buarque Bretas.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:
 - (1) a alteração de determinados termos e condições das Debêntures, quais sejam, a forma de

remuneração das Debêntures, as Datas de Pagamento da Remuneração, as Datas de Amortização, a Data de Vencimento, Oferta de Aquisição Facultativa, os Eventos de Vencimento Antecipado, obrigações da Companhia, os quóruns das Assembleias Gerais de Debenturistas, bem como inclusão de resgate antecipado facultativo total das Debêntures, amortização extraordinária das Debêntures, conforme Proposta da Administração a ser reapresentada pela Companhia com no mínimo 5 (cinco) dias corridos de antecedência da realização da AGD; e

(2) a autorização para que a Companhia e o Agente Fiduciário possam praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações acima, incluindo a celebração de aditamentos à Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia Real e aos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, conforme modelos de aditamento anexos à Proposta da Administração a ser reapresentada pela Companhia com no mínimo 5 (cinco) dias corridos de antecedência da realização da AGD.

6. DELIBERAÇÃO: Validamente instalada a Assembleia, após o exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia:

a) 96,54% (noventa e seis inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram a alteração de determinados termos e condições das Debêntures, quais sejam: **(i)** a forma da remuneração das Debêntures; **(ii)** as Datas de Pagamento da Remuneração; **(iii)** as Datas de Amortização; **(iv)** a Data de Vencimento; **(v)** a Oferta de Aquisição Facultativa; **(vi)** os Eventos de Vencimento Antecipado; **(vii)** as obrigações da Companhia; e **(viii)** a inclusão de resgate antecipado facultativo total das Debêntures amortização extraordinária das Debêntures, conforme termos abaixo dispostos e a serem refletidos em aditamento à Escritura de Emissão a ser celebrada entre a Companhia, as Fiadoras e o Agente Fiduciário (“Termos e Condições da Reestruturação das Debêntures”), observadas as Condições Suspensiva e Resolutiva (conforme definido abaixo), sendo certo que os ajustes completos realizados para incluir tais condições estão indicados na proposta da administração divulgada pela Companhia. Fica consignado que não houve rejeições ou abstenções ao presente item. Abaixo um quadro resumo das principais alterações aprovadas:

Antes da AGD	Após a AGD
Data de Vencimento	
22 de julho de 2027	30 de janeiro de 2034
Remuneração das Debêntures	
Juros Remuneratórios das Debêntures. As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI — Depósitos Interfinanceiros de um dia, <i>over extra grupo</i> ,	Juros Remuneratórios das Debêntures. As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI — Depósitos Interfinanceiros de um dia, <i>over extra grupo</i> ,
expressas na forma percentual ao ano, base 252	expressas na forma percentual

<p>(duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) (“Taxa DI”) acrescida exponencialmente de <i>spread</i> (sobretaxa) de 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ou a próxima Data de Pagamento da Remuneração.</p>	<p>ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) (“Taxa DI”) acrescida exponencialmente de <i>spread</i> (sobretaxa) de (a) 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Emissão até 30 de julho de 2026 (exclusive); e (b) 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde 30 de julho de 2026 (inclusive) até a Data de Vencimento (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ou a próxima Data de Pagamento da Remuneração.</p>
Número de Séries	
<p>3.7.2. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, todas as referências às “Debêntures” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto.</p>	<p>Excluído.</p>
Pagamento da Remuneração e do Prêmio Extraordinário	
<p>4.12. Pagamento da Remuneração 4.12.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado, das</p>	<p>4.13. Pagamento da Remuneração e do Prêmio Extraordinário</p>

disposições da Cláusula 4.11.11, do Resgate Antecipado Facultativo Total, da Amortização Extraordinária e resgate antecipado total decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Total, nos termos desta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 22 de janeiro de 2023, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 22 dos meses julho e janeiro de cada ano, de modo que a última parcela será paga na Data de Vencimento (“Data de Pagamento da Remuneração”), de acordo com a tabela abaixo:

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures
1.	22 de janeiro de 2023
2.	22 de julho de 2023
3.	22 de janeiro de 2024
4.	22 de julho de 2024
5.	22 de janeiro de 2025
6.	22 de julho de 2025
7.	22 de janeiro de 2026
8.	22 de julho de 2026
9.	22 de janeiro de 2027
10.	Data de Vencimento das Debêntures

4.13.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado, das disposições da Cláusula 4.11.11, da Aquisição Facultativa, do Resgate Antecipado Facultativo Total, da Amortização Extraordinária e do resgate antecipado total decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Total, nos termos desta Escritura de Emissão, (a) entre a Data de Emissão e 22 de julho de 2026, a Remuneração será paga semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 22 de janeiro de 2023, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 22 dos meses julho e janeiro de cada ano, e (b) a partir de 30 de julho de 2026, a Remuneração será paga trimestralmente, sempre no dia 30 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, sendo o primeiro pagamento devido em 30 de julho de 2026 e a última parcela será paga na Data de Vencimento, de acordo com a tabela abaixo, a qual também prevê as datas de pagamento do Prêmio Extraordinário (“Data de Pagamento da Remuneração” e “Data de Pagamento do Prêmio Extraordinário”),

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures	Data de Pagamento do Prêmio Extraordinário
1.	22 de janeiro de 2023	Não
2.	22 de julho de 2023	Não
3.	22 de janeiro de 2024	Não
4.	22 de julho de 2024	Não
5.	22 de janeiro de 2025	Não
6.	22 de julho de 2025	Não
7.	22 de janeiro de 2026	Não
8.	22 de julho de 2026	Não
9.	30 de julho	Não

		de 2026	
10.		30 de outubro de 2026	Não
11.		30 de janeiro de 2027	Não
12.		30 de abril de 2027	Não
13.		30 de julho de 2027	Não
14.		30 de outubro de 2027	Não
15.		30 de janeiro de 2028	Não
16.		30 de abril de 2028	Não
17.		30 de julho de 2028	Não
18.		30 de outubro de 2028	Não
19.		30 de janeiro de 2029	Não
20.		30 de abril de 2029	Não
21.		30 de julho de 2029	Não
22.		30 de outubro de 2029	Sim
23.		30 de janeiro de 2030	Sim
24.		30 de abril de 2030	Sim
25.		30 de julho de 2030	Sim
26.		30 de outubro de 2030	Sim
27.		30 de janeiro de 2031	Sim
28.		30 de abril de 2031	Sim
29.		30 de julho de 2031	Sim
30.		30 de outubro de 2031	Sim
31.		30 de janeiro de 2032	Sim
32.		30 de abril de 2032	Sim
33.		30 de julho de 2032	Sim
34.		30 de outubro de 2032	Sim
35.		30 de janeiro de 2033	Sim
36.		30 de abril de 2033	Sim

	37.	30 de julho de 2033	Sim
	38.	30 de outubro de 2033	Sim
	39.	Data de Vencimento das Debêntures	Sim

Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário

4.14.1 Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures. Sem prejuízo da liquidação antecipada decorrente das disposições da Cláusula 4.11.11, do Resgate Antecipado Facultativo Total, da Amortização Extraordinária e do resgate antecipado total decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Total e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, será amortizado em 2 (duas) parcelas consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 22 de julho de 2026, e a última parcela na Data de Vencimento, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela abaixo (“Data de Amortização”) e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1ª	22 de julho de 2026	50,0000%
2ª	Data de Vencimento	100,0000%

4.14.1 Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures. Sem prejuízo da liquidação antecipada decorrente das disposições da Cláusula 4.11.11, do Resgate Antecipado Facultativo Total, da Amortização Extraordinária e do resgate antecipado total decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Total e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, será amortizado, a partir de 30 de julho de 2029, em 10 (dez) parcelas semestrais consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 30 de julho de 2029, e a última parcela na Data de Vencimento, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela abaixo (“Data de Amortização”) e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1ª	30 de julho de 2029	7,5000%
2ª	30 de janeiro de 2030	8,1081%
3ª	30 de julho de 2030	8,8235%
4ª	30 de janeiro de 2031	9,6774%

	5ª	30 de julho de 2031	10,7143%
	6ª	30 de janeiro de 2032	12,0000%
	7ª	30 de julho de 2032	13,6364%
	8ª	30 de janeiro de 2033	15,7895%
	9ª	30 de julho de 2033	50,0000%
	10ª	Data de Vencimento	100,0000%

Classificação de Risco

4.22.1 A Moody's foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures. É requisito para a primeira integralização das Debêntures que seja atribuído à emissão de Debêntures rating, em escala nacional, equivalente a "AA" pela Moody's

4.22.1 A Moody's foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures. Foi requisito para a primeira integralização das Debêntures que fosse atribuído à emissão de Debêntures rating, em escala nacional, equivalente a "AA" pela Moody's. A obrigação de manutenção da classificação de risco foi suprimida, nos termos deliberados na AGD 3.

Garantias Reais

4.23.1 (ii) alienação fiduciária de **(i)** de 100% (cem por cento) das ações ordinárias de emissão da Cremer, livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária), bem como a totalidade de novas ações que venham a ser emitidas durante o período em que este Contrato esteja em vigor ("Ações"), sendo certo que, atualmente, a Emissora é titular das Ações descritas no Anexo I ao Contrato de Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo); **(ii)** de todos e quaisquer frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos às Ações, a qualquer título, inclusive lucros, reembolso de capital, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações, distribuições, haveres,

4.24.1 (ii) alienação fiduciária de **(i)** de 100% (cem por cento) das ações ordinárias de emissão da Cremer, livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária), bem como a totalidade de novas ações que venham a ser emitidas durante o período em que este Contrato esteja em vigor ("Ações"), sendo certo que, atualmente, a Emissora é titular das Ações descritas no Anexo I ao Contrato de Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo); **(ii)** de todos e quaisquer frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos às Ações, a qualquer título, inclusive lucros, reembolso de capital, dividendos, juros sobre o capital próprio,

e/ou quaisquer outras formas de proventos, remunerações ou pagamentos, em espécie ou bens (*in kind*) decorrentes da participação detida pela Emissora na Cremer, também incluídas quaisquer hipóteses de alienação das Ações, resgates, amortizações, permutas e/ou recompras de ações e/ou participações societárias ou redução de capital, conforme aplicável, bem como todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Cremer, quer existentes ou futuros, observado o disposto no Contrato de Alienação Fiduciária; e (iii) de todas as ações ordinárias e/ou preferenciais, com ou sem direito de voto, que porventura, sejam atribuídas à Emissora, ou seus eventuais sucessores legais ou qualquer novo acionista seja na forma dos artigos 166, 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, seja por força de aquisição de subscrição, desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das Ações, distribuição de bonificações, conversão de debêntures de emissão da Cremer ou de qualquer forma de transferência, todos os valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações, incluindo em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Cremer (“Alienação Fiduciária”, em conjunto com a Cessão Fiduciária, “Garantias Reais” e, quando em conjunto com a Fiança e com as Garantias Reais, “Garantias Adicionais”) nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*” celebrado entre CM Hospitalar S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., International Finance Corporation – IFC e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, com a interveniência e anuência da Cremer S.A. em 15 de abril de 2025 (“Contrato de Alienação Fiduciária” e, em conjunto com o Contrato de

bonificações, distribuições, haveres, e/ou quaisquer outras formas de proventos, remunerações ou pagamentos, em espécie ou bens (*in kind*) decorrentes da participação detida pela Emissora na Cremer, também incluídas quaisquer hipóteses de alienação das Ações, resgates, amortizações, permutas e/ou recompras de ações e/ou participações societárias ou redução de capital, conforme aplicável, bem como todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Cremer, quer existentes ou futuros, observado o disposto no Contrato de Alienação Fiduciária; e (iii) de todas as ações ordinárias e/ou preferenciais, com ou sem direito de voto, que porventura, sejam atribuídas à Emissora, ou seus eventuais sucessores legais ou qualquer novo acionista seja na forma dos artigos 166, 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, seja por força de aquisição de subscrição, desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das Ações, distribuição de bonificações, conversão de debêntures de emissão da Cremer ou de qualquer forma de transferência, todos os valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações, incluindo em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Cremer (“Alienação Fiduciária”, em conjunto com a Cessão Fiduciária, “Garantias Reais” e, quando em conjunto com a Fiança e com as Garantias Reais, “Garantias Adicionais”) nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*” celebrado entre CM Hospitalar S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., International Finance Corporation – IFC e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, com a interveniência e

<p>Cessão Fiduciária, “<u>Contratos de Garantia Real</u>”), observado que a Alienação Fiduciária será totalmente liberada caso (a) a Cremer seja alienada (observado que a Alienação Fiduciária será parcialmente liberada no caso de alienação apenas parcial); (b) a qualquer momento, o Índice Financeiro apurado seja inferior a 2,0 vezes (“<u>Condição Resolutiva</u>”); ou (c) haja o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, nos termos aqui previstos, o que ocorrer primeiro.</p>	<p>anuência da Cremer S.A. em 15 de abril de 2025 (“<u>Contrato de Alienação Fiduciária</u>” e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, “<u>Contratos de Garantia Real</u>”), observado que a Alienação Fiduciária será totalmente liberada (a) caso a Cremer seja alienada e os recursos líquidos da venda sejam integralmente utilizados no pré-pagamento das Dívidas Financeiras, nos termos desta Escritura de Emissão (observado que a Alienação Fiduciária será parcialmente liberada no caso de alienação apenas parcial); ou (b) haja a quitação integral de todos os valores devidos pela Emissora nesta Escritura de Emissão, nos termos aqui previstos, o que ocorrer primeiro.</p>
<p>4.23.3. Sem prejuízo do disposto nos Contratos de Garantia Real e nesta Escritura de Emissão, observada a Condição Resolutiva, as Garantias Adicionais serão válidas até o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, nos termos aqui previstos.</p>	<p>4.23.3. Sem prejuízo do disposto nos Contratos de Garantia Real e nesta Escritura de Emissão, as Garantias Adicionais serão válidas até o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, nos termos aqui previstos.</p>
<p>Resgate Antecipado Facultativo Total</p>	
<p>5.1.1 Não será admitida a realização de resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures.</p>	<p>5.1.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a qualquer momento, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, sendo vedado o resgate parcial das Debêntures (“<u>Resgate Antecipado Facultativo Total</u>”).</p> <p>5.1.2 O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ocorrerá mediante comunicação dirigida (i) à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis com relação à data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (“<u>Data do Resgate Antecipado</u>”).</p>

Facultativo Total”), e (ii) aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, para o Agente de Liquidação e para o Escriturador, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis com relação à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total”). A Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total poderá ocorrer, a critério da Emissora, por meio de correspondência direta aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, para o Agente de Liquidação e para o Escriturador, ou publicação dirigida aos Debenturistas a ser divulgada nos termos da Cláusula 4.20 desta Escritura de Emissão.

5.1.3 Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, os Debenturistas farão jus ao pagamento (i) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive), (iii) do Prêmio Extraordinário incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento do Prêmio Extraordinário imediatamente anterior (inclusive), até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive) e (iv) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total”).

	<p>5.1.4 Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá obrigatoriamente ser um Dia Útil; (ii) a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, com a discriminação de seus componentes; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme o caso.</p> <p>5.1.5 As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.</p> <p>5.1.6 O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos operacionais adotados pela B3 ou, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.</p>
Amortização Extraordinária	
<p>5.2.1 As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Emissora.</p>	<p>5.2.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas, a qualquer momento, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures (“<u>Amortização Extraordinária Facultativa</u>”).</p> <p>5.2.2 A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures ocorrerá mediante comunicação dirigida (i) à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis com relação à data prevista para realização da efetiva Amortização</p>

Extraordinária Facultativa (“Data da Amortização Extraordinária Facultativa”), e (ii) aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis com relação à Data da Amortização Extraordinária Facultativa (“Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa”). A Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa poderá ocorrer, a critério da Emissora, por meio de correspondência direta aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, para o Agente de Liquidação e para o Escriturador ou publicação dirigida aos Debenturistas a ser divulgada nos termos da Cláusula 4.20 desta Escritura de Emissão.

5.2.3 Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, a Emissora deverá empregar os recursos no pagamento dos valores devidos no âmbito desta Escritura de Emissão na seguinte ordem: **(i)** em primeiro lugar, dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver; **(ii)** em segundo lugar, do Prêmio Extraordinário incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou a parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento do Prêmio Extraordinário imediatamente anterior (inclusive), até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); **(iii)** em terceiro lugar, da Remuneração incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou a parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização, ou

	<p>da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); e (iv) em quarto lugar, da parcela do Valor Nominal Unitário ou da parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada (<u>“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa”</u>).</p> <p>5.2.4 Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá constar: (i) a Data da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá obrigatoriamente ser um Dia Útil; (ii) a estimativa do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa, com a discriminação de seus componentes; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso.</p> <p>5.2.5 A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos operacionais adotados pela B3, e, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.</p>
Aquisição Facultativa	
<p>5.3.4 Sem prejuízo do disposto nesta Escritura de Emissão e observado o disposto na Resolução CVM 77, a Emissora deverá realizar oferta de aquisição facultativa das Debêntures, desde que referida aquisição facultativa seja realizada de forma pari passu com o pré-pagamento de Dívidas Financeiras (conforme abaixo definido), desde que haja concordância do respectivo credor da Dívida Financeira e não sejam aplicáveis penalidades</p>	<p>5.3.4 Sem prejuízo do disposto nesta Escritura de Emissão e observado o disposto na Resolução CVM 77, a Emissora deverá realizar oferta de aquisição facultativa das Debêntures, desde que referida aquisição facultativa seja realizada de forma pari passu com o pré-pagamento de Dívidas Financeiras (conforme abaixo definido), desde que haja concordância do respectivo credor da Dívida Financeira e</p>

ou taxas relacionadas ao pré-pagamento, nas seguintes hipóteses (“Oferta de Aquisição Facultativa”):

(a) durante o Período de Waiver Temporário 1 (conforme abaixo definido), a Emissora deverá utilizar 100% (cem por cento) dos recursos líquidos provenientes de qualquer Evento de Pré-Pagamento Obrigatório para recomprar Debêntures em Vigor e pré-pagar as Dívidas Financeiras, de forma proporcional ao saldo devedor de cada Dívida Financeira e Debêntures em Vigor, observado que o disposto neste item será aplicável a qualquer Evento de Pré-Pagamento Obrigatório que tenha seu fechamento (closing) durante o Período de Waiver Temporário 1, limitado ao valor líquido recebido pela Emissora; e

(b) entre o final do Período de Waiver Temporário 1 e a integral liquidação das Debêntures: **(1)** caso o último Índice Financeiro apurado (calculado nos termos das escrituras de emissão das Debêntures em Vigor) seja maior ou igual a 3,0 vezes, a Emissora deverá utilizar 100% (cem por cento) dos recursos líquidos provenientes de qualquer Evento de Pré-Pagamento Obrigatório para recomprar Debêntures em Vigor e pré-pagar as Dívidas Financeiras, de forma proporcional ao saldo devedor de cada Dívida Financeira e Debêntures em Vigor; **(2)** caso o último Índice Financeiro apurado esteja entre 2,5 vezes e 2,99 vezes, a Emissora deverá utilizar 50% (cinquenta por cento) dos recursos líquidos provenientes de qualquer Evento de Pré-Pagamento Obrigatório para recomprar Debêntures em Vigor e pré-pagar as Dívidas Financeiras, pro rata ao saldo devedor de cada Dívida Financeira e Debêntures em Vigor; e **(3)** a partir do momento em que o último Índice Financeiro apurado seja inferior a 2,5 vezes, a Emissora

não sejam aplicáveis penalidades ou taxas relacionadas ao pré-pagamento, na seguinte hipótese (“Oferta de Aquisição Facultativa”): até a integral liquidação das Debêntures, a Emissora deverá utilizar 100% (cem por cento) dos recursos líquidos provenientes de qualquer Evento de Pré-Pagamento Obrigatório para recomprar Debêntures em Vigor e pré-pagar as Dívidas Financeiras, de forma proporcional ao saldo devedor de cada Dívida Financeira e Debêntures em Vigor, observado que o aqui disposto será aplicável a qualquer Evento de Pré-Pagamento Obrigatório que tenha seu fechamento (closing) até a integral liquidação das Debêntures. Exceto na hipótese de um Evento de Pré-Pagamento Obrigatório envolvendo a Venda Autorizada (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária) da Cremer, hipótese na qual a obrigação de realizar a Oferta de Aquisição Facultativa prevista nesta cláusula deverá se aplicar durante toda a vigência desta Escritura de Emissão e até a liquidação integral das Debêntures, a obrigação de realizar a Oferta de Aquisição Facultativa deixará de ser aplicável (i) a partir de 30 de julho de 2029, e, cumulativamente, (ii) caso o Índice Financeiro apurado com base nas últimas demonstrações financeiras trimestrais auditadas e consolidadas da Emissora disponíveis na respectiva data de apuração, seja igual ou inferior a 2,25 vezes por 4 (quatro) trimestres consecutivos, observado que, caso o Índice Financeiro venha a ser superior a 2,25 vezes em qualquer data de apuração subsequente, a obrigação prevista neste item voltará a produzir efeitos de forma automática desde então.

<p>estará dispensada de recomprar Debêntures em Vigor e pré-pagar as Dívidas Financeiras, nos termos desta Escritura de Emissão, ainda que na medição seguinte o Índice Financeiro volte a atingir patamar igual ou superior a 2,5 vezes, observado que o disposto no item (b) acima será aplicável a qualquer Evento de Pré-Pagamento Obrigatório que tenha seu fechamento (closing) entre o final do Período de Waiver Temporário 1 e a integral liquidação das Debêntures.</p>	
<p>Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos – Cláusula 6.1.1</p>	
<p>(iv) existência de pedido de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial envolvendo a Emissora e/ou as Fiadoras</p>	<p>(iv) existência de (a) pedido de recuperação judicial, recuperação extrajudicial envolvendo a Emissora e/ou a Fiadora; ou (b) requerimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de antecipação de efeitos do deferimento do processamento da recuperação extrajudicial ou da recuperação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor (“<u>Lei nº 11.101</u>”); ou (c) proposta, pela Emissora /ou pela Fiadora, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101; ou (d) ou medidas similares às acima, inclusive qualquer modalidade antecipatória ou cautelar, requerida em caráter antecedente, nos termos dos artigos 303 e 305 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor (“<u>Código de Processo Civil</u>”), adotadas pela Emissora e/ou pela Fiadora, no Brasil ou em outra jurisdição;</p>
<p>(v) existência de pedido de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, envolvendo quaisquer das Controladas Relevantes, desde que a ocorrência de quaisquer desses eventos resulte em um Efeito Adverso Relevante</p>	<p>(v) existência de (a) pedido de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, envolvendo quaisquer das Controladas Relevantes, (b) requerimento, por quaisquer das Controladas Relevantes, de antecipação de efeitos do deferimento do processamento da recuperação extrajudicial ou da recuperação judicial prevista no</p>

	<p>parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101; ou (c) proposta, por quaisquer das Controladas Relevantes, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101; ou (d) ou medidas similares às acima, inclusive qualquer modalidade antecipatória ou cautelar, requerida em caráter antecedente, nos termos dos artigos 303 e 305 do Código de Processo Civil, adotadas pelas Controladas Relevantes, no Brasil ou em outra jurisdição;</p>
<p>(xv) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora ou pelas Fiadoras, de recursos na forma de dividendos, juros sobre o capital próprio, partes beneficiárias, amortizações de ações, bonificações em dinheiro ou quaisquer outras modalidades de remuneração que seja devida aos acionistas ou sócios, conforme o caso, caso haja qualquer inadimplemento com relação à presente Emissão, exceto por dividendos mínimos obrigatórios;</p>	<p>(xv) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora ou pelas Fiadoras, de recursos na forma de dividendos, juros sobre o capital próprio, partes beneficiárias, resgate, amortizações de ações, bonificações em dinheiro ou quaisquer outras modalidades de remuneração decorrentes de detenção de participação societária na Emissora e/ou nas Fiadoras, conforme o caso, que seja devida aos acionistas ou sócios, conforme o caso, exceto por dividendos mínimos obrigatórios previstos em lei, observado que a restrição prevista neste item deixará de ser aplicável (i) a partir de 30 de julho de 2029; e, cumulativamente, (ii) caso o Índice Financeiro, apurado com base nas últimas demonstrações financeiras trimestrais auditadas e consolidadas da Emissora disponíveis na respectiva data de apuração, seja igual ou inferior a 2,25 vezes por 4 (quatro) trimestres consecutivos, observado que, caso o Índice Financeiro venha a ser superior a 2,25 vezes em qualquer data de apuração subsequente, a vedação prevista neste item voltará a produzir efeitos de forma automática desde então;</p>

(xvi) concessão de mútuo e/ou empréstimos pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, no valor individual ou agregado superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), a quaisquer terceiros, seja com pessoas físicas e/ou jurídicas, sem prévia anuência dos Debenturistas, exceto nos casos de mútuos tomados e/ou concedidos pela Emissora junto a qualquer das Sociedades do Grupo Econômico da Emissora;

(xvi) até a quitação integral das Debêntures em Vigor, concessão de mútuo, aval ou prestação de garantia, sob qualquer modalidade, e/ou empréstimos pela Emissora e/ou pelas Fiadoras **(i)** a quaisquer terceiros, seja com pessoas físicas e/ou jurídicas em valor individual ou agregado superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), sem prévia anuência dos Debenturistas; **(ii)** a quaisquer Partes Relacionadas (conforme definido abaixo), independentemente do valor, sem a prévia anuência dos Debenturistas, sendo permitidas, no entanto, em qualquer hipótese ou valor, operações realizadas entre a Emissora e/ou as Fiadoras e quaisquer sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras.

[...]

6.1.3 Para os fins desta Escritura de Emissão, “Partes Relacionadas” significa qualquer pessoa física ou jurídica de qualquer natureza, bem como quaisquer entes desprovidos de personalidade jurídica, organizados de acordo com a Lei brasileira ou estrangeira, incluindo fundo de investimento, assim como qualquer de seus acionistas, sócios e/ou quotistas, conforme aplicável, e/ou qualquer de sus afiliadas, que detenha, direta ou indiretamente, o controle, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, inclusive em caso de controle acionário compartilhado da Emissora e/ou da Fiadora (“Pessoa”), bem como (i) qualquer Pessoa da qual detenha titularidade ou direitos sobre parcela ou a totalidade do capital social ou patrimônio; (ii) qualquer de seus conselheiros, diretores, gestores ou administradores ou

	<p>quaisquer conselheiros, diretores ou administradores de qualquer das pessoas indicadas acima; (iii) os ascendentes e descendentes em linha reta e em qualquer grau, naturais ou civis, cônjuge, ex-cônjuge, companheiro em regime de união estável, colaterais até o 4º grau e herdeiros testamentários de quaisquer Pessoas físicas indicadas acima; e (iv) qualquer sociedade em que tais Pessoas ou, ainda, as Pessoas mencionadas nos itens “i”, “ii” ou “iii” acima exerçam função de colaborador, gerente, administrador, consultor ou autônomo.</p>
<p>Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos Mediante AGD – Cláusula 6.2.1</p>	
<p>(x) não observância, pela Emissora, até o vencimento das Debêntures, do índice obtido pela divisão da Dívida Líquida Financeira pelo EBITDA (conforme definidos abaixo) menor ou igual a (“<u>Índice Financeiro</u>”): (1) 3,5 vezes, com relação às apurações a serem realizadas até as demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Emissora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 (exclusive); (2) 5,0 vezes, com relação às apurações a serem realizadas com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Emissora referentes ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2024 (inclusive) e nas informações financeiras revisadas pelos auditores e consolidadas da Emissora referentes ao período a ser encerrado em 31 de março de 2025 (inclusive); (3) 4,75 vezes, com relação às apurações a serem realizadas com base nas informações financeiras revisadas pelos auditores e consolidadas da Emissora referentes aos períodos a serem encerrados em 30 de junho de 2025 (inclusive) e em 30 de setembro de 2025 (inclusive); (4) 4,5 vezes, com relação à apuração a ser realizada com base nas demonstrações</p>	<p>(x) não observância, pela Emissora, até o vencimento das Debêntures, do índice obtido pela divisão da Dívida Líquida Financeira pelo EBITDA (conforme definidos abaixo) menor ou igual a (“<u>Índice Financeiro</u>”): (1) 4,75 vezes, com relação às apurações a serem realizadas com base nas informações financeiras revisadas pelos auditores e consolidadas da Emissora referentes aos períodos a serem encerrados em 30 de junho de 2026 (inclusive), 30 de setembro de 2026, 31 de dezembro de 2026 e 31 de março de 2027 (inclusive); (2) 4,50 vezes, com relação às apurações a serem realizadas a partir das informações financeiras revisadas pelos auditores e consolidadas da Emissora referentes aos períodos a serem encerrados em 30 de junho de 2027 (inclusive), 30 de setembro de 2027, 31 de dezembro de 2027 e 31 de março de 2028 (inclusive); (3) 4,00 vezes, com relação às apurações a serem realizadas a partir das informações financeiras revisadas pelos auditores e consolidadas da Emissora referentes aos períodos encerrados em 30 de junho de 2028 (inclusive), 30 de</p>

<p>financeiras auditadas e consolidadas da Emissora referentes ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025 (inclusive); (5) 4,0 vezes, com relação às apurações a serem realizadas com base nas informações financeiras revisadas pelos auditores e consolidadas da Emissora referentes aos períodos a serem encerrados em 31 de março de 2026 (inclusive); e (6) 3,5 vezes, com relação às apurações a serem realizadas a partir das informações financeiras revisadas pelos auditores e consolidadas da Emissora referentes aos períodos a serem encerrados em 30 de junho de 2026 (inclusive). O Índice Financeiro foi apurado semestralmente até 31 de dezembro de 2024 e, a partir dessa data, passará a ser apurado trimestralmente pela Emissora com base nas informações trimestrais revisadas pelos auditores e consolidadas da Emissora e nas demonstrações financeiras anuais auditadas e consolidadas da Emissora, em caso de aquisição serão considerados para fins de demonstrações pro forma os resultados gerados no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao final de cada semestre pela empresa adquirida. A primeira apuração do Índice Financeiro foi realizada com base nas informações financeiras de 31 de dezembro de 2021. Para fins deste item, o Índice Financeiro será o resultado da fórmula (A)/(B), onde:</p> <p>(A) <u>“Dívida Financeira Líquida”</u>: significa: (1) até a medição do Índice Financeiro imediatamente subsequente ao término do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025 (inclusive) (<u>“Período de Waiver Temporário 1”</u>), em determinada data, o resultado de: (+) dívidas com instituições financeiras; (+) títulos e valores mobiliários representativos de dívida; (+) tributos parcelados (+) mútuos a pagar, exceto para</p>	<p>setembro de 2028, 31 de dezembro de 2028 e 31 de março de 2029 (inclusive); (4) 3,75 vezes, com relação às apurações a serem realizadas a partir das informações financeiras revisadas pelos auditores e consolidadas da Emissora referentes aos períodos encerrados em 30 de junho de 2029 (inclusive), 30 de setembro de 2029, 31 de dezembro de 2029 e 31 de março de 2030 (inclusive); e (5) 3,5 vezes com relação às apurações a serem realizadas a partir das informações financeiras revisadas pelos auditores e consolidadas da Emissora referentes aos períodos encerrados em 30 de junho de 2030 (inclusive) até a Data de Vencimento. O Índice Financeiro será apurado trimestralmente pela Emissora com base nas informações trimestrais revisadas pelos auditores e consolidadas da Emissora e nas demonstrações financeiras anuais auditadas e consolidadas da Emissora, em caso de aquisição serão considerados para fins de demonstrações pro forma os resultados gerados no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao final de cada semestre pela empresa adquirida. A primeira apuração do Índice Financeiro será realizada com base nas informações financeiras de 30 de junho de 2026. Para fins deste item, o Índice Financeiro será o resultado da fórmula (A)/(B), onde:</p> <p>(A) <u>“Dívida Financeira Líquida”</u>: significa, em determinada data, o resultado de: (+) dívidas com instituições financeiras; (+) títulos e valores mobiliários representativos de dívida; (+) tributos parcelados (+) mútuos a pagar, exceto para empresas do Grupo; (+) leasings; (+/-) saldo líquido de operações de derivativos; (-) disponibilidades de caixa, títulos públicos, aplicações financeiras e equivalentes;</p>
--	---

<p>empresas do Grupo; (+) leasings; (+/-) saldo líquido de operações de derivativos; (-) disponibilidades de caixa, títulos públicos, aplicações financeiras e equivalentes; (+) antecipação de recebíveis, descontos e operações similares que supere um saldo de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais); (2) após a medição do Índice Financeiro imediatamente subsequente ao término do Período de Waiver Temporário 1, em determinada data, o resultado de: (+) dívidas com instituições financeiras; (+) títulos e valores mobiliários representativos de dívida; (+) tributos parcelados (+) mútuos a pagar, exceto para empresas do Grupo; (+) leasings; (+/-) saldo líquido de operações de derivativos; (-) disponibilidades de caixa, títulos públicos, aplicações financeiras e equivalentes;</p> <p>Não deverão ser considerados para fins de cálculo da Dívida Financeira Líquida quaisquer eventuais passivos com terceiros que venham a ser classificados na linha de Dívida Financeira, e que sejam objeto de indenização à Emissora ou Sociedades do Grupo Econômico, conforme disposição em contrato de compra e venda de ações ou participação societária.</p> <p><i>(B) “EBITDA”: significa: (1) com relação à apuração a ser realizada com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, o resultado da seguinte fórmula: (+/-) Lucro/Prejuízo Líquido; (+/-) Despesa/Receita Financeira Líquida, exceto as contas de juros em operações ativas com clientes, descontos concedidos a clientes e descontos recebidos de fornecedores; (+) Provisão para IRPJ e CSLL; (+) Depreciações, Amortizações e Exaustões; (+)</i></p>	<p>Não deverão ser considerados para fins de cálculo da Dívida Financeira Líquida quaisquer eventuais passivos com terceiros que venham a ser classificados na linha de Dívida Financeira, e que sejam objeto de indenização à Emissora ou Sociedades do Grupo Econômico, conforme disposição em contrato de compra e venda de ações ou participação societária.</p> <p><i>(B) “EBITDA”: significa, com relação a determinado período, o resultado da seguinte fórmula: (+/-) Lucro/Prejuízo Líquido; (+/-) Despesa/Receita Financeira Líquida, exceto as contas de juros em operações ativas com clientes, descontos concedidos a clientes e descontos recebidos de fornecedores; (+) Provisão para IRPJ e CSLL; (+) Depreciações, Amortizações e Exaustões; (+) custos e despesas decorrentes da Aquisição ou da Oferta; (+) despesas com indenizações de qualquer natureza que estejam cobertas por direito contratual de indenização; (+) despesas com planos de remuneração baseada em ação sem efeito caixa; (+) despesas em operações de aquisição (incluindo mediante operações societárias), incorridas com assessores legais e financeiras, auditores, empresas de consultoria (inclusive para identificação e implementação de sinergias) e comissões; (+/-) Perdas/Lucros resultantes de Equivalência Patrimonial (ou Dividendos e Outros Proventos Recebidos); (+/-) Perdas/Ganhos contábeis na avaliação de ativos, desde que sem efeito caixa, com relação a provisões e/ou eventos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2025; (+) Provisões, reversões e/ou impactos no resultado sobre Diferencial de Alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e</i></p>
---	--

<p><i>custos e despesas decorrentes da Aquisição ou da Oferta; (+) despesas com indenizações de qualquer natureza que estejam cobertas por direito contratual de indenização; (+) despesas com planos de remuneração baseada em ação sem efeito caixa; (+) despesas em operações de aquisição (incluindo mediante operações societárias), incorridas com assessores legais e financeiras, auditores, empresas de consultoria (inclusive para identificação e implementação de sinergias) e comissões; (+/-) Perdas/Lucros resultantes de Equivalência Patrimonial (ou Dividendos e Outros Proventos Recebidos); (+/-) Provisões de Perdas/Ganhos contábeis na avaliação de ativos, baixas contábeis e eventos não recorrentes, desde que sem desembolso de caixa; (+) Provisões, reversões e/ou impactos no resultado sobre Diferencial de Alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (“Difal/ICMS”), exclusivamente para os períodos anteriores a 2023, e; (2) com relação às apurações a serem realizadas a partir das informações financeiras revisadas e consolidadas da Companhia referentes ao período a ser encerrado em 31 de março de 2025 e até a integral liquidação das Debêntures, com relação a determinado período, o resultado da seguinte fórmula: (+/-) Lucro/Prejuízo Líquido; (+/-) Despesa/Receita Financeira Líquida, exceto as contas de juros em operações ativas com clientes, descontos concedidos a clientes e descontos recebidos de fornecedores; (+) Provisão para IRPJ e CSLL; (+) Depreciações, Amortizações e Exaustões; (+) custos e despesas decorrentes da Aquisição ou da Oferta; (+) despesas com indenizações de qualquer natureza que estejam cobertas por direito contratual de indenização; (+) despesas com planos de remuneração baseada em ação sem efeito caixa; (+) despesas em operações de aquisição (incluindo mediante operações societárias), incorridas com assessores legais e</i></p>	<p>Serviços (“Difal/ICMS”), exclusivamente para os períodos anteriores a 2023; (-) pagamentos de arrendamento mercantil apurados ao longo dos últimos 12 (doze) meses.</p>
---	--

<p><i>financeiras, auditores, empresas de consultoria (inclusive para identificação e implementação de sinergias) e comissões; (+/-) Perdas/Lucros resultantes de Equivalência Patrimonial (ou Dividendos e Outros Proventos Recebidos); (+/-) Perdas/Ganhos contábeis na avaliação de ativos, desde que sem efeito caixa, com relação a provisões e/ou eventos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2025; (+) Provisões, reversões e/ou impactos no resultado sobre Diferencial de Alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (“Difal/ICMS”), exclusivamente para os períodos anteriores a 2023.</i></p>	
Obrigações Adicionais – Cláusula 7.1	
<p>(xv) manter contratado, às suas expensas, classificação de risco (rating) da Emissão pela Fitch Ratings, Moody’s América Latina ou Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda. (“<u>Agência de Classificação de Risco</u>”), devendo, ainda, com relação à Agência de Classificação de Risco, (a) atualizar tal classificação de risco anualmente, contado da data do primeiro relatório, até a Data de Vencimento; e (b) divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, bem como enviar ao Agente Fiduciário relatório atualizado, em até 10 (dez) Dias Úteis da sua emissão;</p>	Excluído
<p>(xxvii) observar novo índice financeiro a ser apurado trimestralmente com base nas informações financeiras revisadas pelos auditores e consolidadas da Emissora, qual seja, Dívida Bruta + M&A (conforme abaixo definido) em valor igual ou inferior a: (1) R\$ 4.700.000.000,00 (quatro bilhões e setecentos milhões de reais) em 31 de dezembro de 2024 (inclusive) e em 31 de março de 2025 (inclusive); (2) R\$ 4.600.000.000,00 (quatro bilhões e seiscentos milhões de reais) em 30 de junho de 2025 (inclusive) e 30 de setembro de 2025 (inclusive); e (3) R\$ 4.500.000.000,00</p>	<p>(xxvii) observar novo índice financeiro a ser apurado trimestralmente com base nas informações financeiras revisadas pelos auditores e consolidadas da Emissora, qual seja, Dívida Bruta + M&A (conforme abaixo definido) em valor igual ou inferior a R\$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais), observado que a presente obrigação deixará de ser aplicável caso a quitação integral das Debêntures em Vigor ocorra anteriormente à Data de Vencimento. Para fins desta Escritura de Emissão, “Dívida Bruta + M&A”</p>

<p>(quatro bilhões e quinhentos milhões de reais) em 31 de dezembro de 2025 (inclusive). Para fins desta Escritura de Emissão, “Dívida Bruta + M&A” significa, em relação às demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora ou as informações financeiras consolidadas e revisadas da Emissora, a soma de: (i) empréstimos e financiamentos circulante e não circulante; (ii) debêntures circulante e não circulante; (iii) instrumentos financeiros derivativos líquidos circulante e não circulante; e (iv) obrigações por aquisição de investimentos circulante e não circulante;</p>	<p>significa, em relação às demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora ou as informações financeiras consolidadas e revisadas da Emissora, a soma de: (i) empréstimos e financiamentos circulante e não circulante; (ii) debêntures circulante e não circulante; (iii) instrumentos financeiros derivativos líquidos circulante e não circulante; e (iv) obrigações por aquisição de investimentos circulante e não circulante;</p>
<p>(xxviii) divulgar nos seus resultados trimestrais todos e quaisquer valores de descontos e vendas de recebíveis em cada trimestre;</p>	<p>(xxviii) divulgar nos seus resultados trimestrais todos e quaisquer valores de descontos, vendas e/ou cessões de recebíveis em cada trimestre, sendo certo que tal informação deverá constar no relatório auditado e/ou revisado das demonstrações financeiras;</p>
<p>(xxix) não realizar pagamentos de proventos até 31 de dezembro de 2025 (inclusive);</p>	<p>Excluído.</p>
<p>(xxx) limitar, até 31 de dezembro de 2025 (inclusive), os gastos com despesas de capital (CAPEX) da Emissora em até R\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais);</p>	<p>(xxx) até a quitação integral das Debêntures em Vigor, limitar os gastos anuais com despesas de capital (CAPEX) da Emissora em até R\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), ajustado anualmente desde 31 de dezembro de 2025 pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“<u>IPCA</u>”), sendo certo que a limitação prevista neste item deixará de ser aplicável (i) a partir de 30 de julho de 2029 e, cumulativamente, caso (ii) o Índice Financeiro, apurado com base nas últimas demonstrações financeiras trimestrais</p>

	<p>consolidadas da Emissora disponíveis na respectiva data de apuração, seja igual ou inferior a 2,25 vezes por 4 (quatro) trimestres consecutivos, observado que, caso o Índice Financeiro venha a ser superior a 2,25 vezes em qualquer data de apuração subsequente, a vedação prevista neste item voltará automaticamente a produzir efeitos a partir de então;</p>
<p>(xxxiv) a partir de 1 de janeiro de 2026 e até a integral liquidação das Debêntures, não realizar e fazer com que as Fiadoras e/ou Sociedades do Grupo Econômico não realizem aquisição de ativos, inclusive por meio de alterações societárias relacionadas à cisão, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações) ou qualquer outra forma de reorganização societária para adquirir quaisquer ativos, exceto caso o Índice Financeiro apurado na medição imediatamente subsequente à referida aquisição seja igual ou inferior a 3,0 vezes;</p>	<p>(xxxii) até 30 de julho de 2029, não realizar e fazer com que as Fiadoras e/ou Sociedades do Grupo Econômico não realizem aquisição de sociedades, inclusive por meio de alterações societárias relacionadas à cisão, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações) ou qualquer outra forma de reorganização societária para adquirir quaisquer sociedades, exceto (a) por transações estruturadas única e exclusivamente via troca de ações que (a.i) resultem em redução do Índice Financeiro da Companhia (desalavancagem), e, cumulativamente, (a.ii) não impliquem o ingresso, no Grupo Econômico, de endividamento com vencimento ou pagamento de principal mais curto que os das Debêntures em Vigor; ou (b) operações realizadas entre a Emissora e/ou as Fiadoras e quaisquer sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras;</p> <p>(xxxiii) a partir de 30 de julho de 2029, não realizar e fazer com que as Fiadoras e/ou Sociedades do Grupo Econômico não realizem aquisição de sociedades, inclusive por meio de alterações societárias relacionadas à cisão, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações) ou qualquer outra forma de reorganização societária para adquirir quaisquer sociedades, exceto (a) caso, na data de</p>

	<p>assinatura ou fechamento da operação (o que ocorrer primeiro), o Índice Financeiro, apurado com base nas últimas demonstrações financeiras trimestrais consolidadas da Emissora disponíveis na respectiva data de apuração, seja igual ou inferior a 2,25 vezes por 4 (quatro) trimestres consecutivos, observado que, caso o Índice Financeiro venha a ser superior a 2,25 vezes em qualquer data de apuração subsequente, a vedação prevista neste item voltará automaticamente a produzir efeitos a partir de então; (b) por transações estruturadas única e exclusivamente via troca de ações que (b.i) resultem em redução do Índice Financeiro da Companhia (desalavancagem), e, cumulativamente, (b.ii) não impliquem o ingresso, no Grupo Econômico, de endividamento com vencimento ou pagamento de principal mais curto que os das Debêntures em Vigor; ou (c) operações realizadas entre a Emissora e/ou as Fiadoras e quaisquer sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras; e</p>
<p>(xxxv) não outorgar quaisquer garantias reais no âmbito de empréstimos e financiamentos da Emissora, exceto: (i) caso a destinação de recursos dos referidos empréstimos e financiamentos seja exclusivamente para o pagamento, total ou parcial, de dívidas da Emissora ou de suas controladas, hipótese na qual quaisquer garantias reais prestadas no âmbito das Debêntures poderão ser compartilhadas, pari passu, com tais novos empréstimos ou financiamentos; ou (ii) no âmbito das Debêntures em Vigor e das Dívidas Financeiras.</p>	<p>(xxxvi) não contratar novas dívidas que contenham índices financeiros e/ou que tenham garantias, outorgadas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, conforme aplicável, mais favoráveis ao novo credor, exceto (i) caso a destinação de recursos dos referidos empréstimos e financiamentos seja exclusivamente para o pagamento, total ou parcial, de dívidas da Emissora ou de suas controladas; ou (ii) caso tais condições também sejam estendidas à presente Emissão, ficando o Agente Fiduciário autorizado, desde já, a celebrar os aditamentos necessários nesse sentido.</p>

Inclusões

4.11.2 Prêmio Extraordinário. Sem prejuízo da Remuneração prevista na Cláusula 4.11.1, as Debêntures farão jus a um prêmio extraordinário equivalente a: (i) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir de 30 de julho de 2029 (exclusive) até 30 de julho de 2030 (inclusive); e (ii) 1,00% (um por cento) ao ano, a partir de 30 de julho de 2030 (exclusive), até a Data de Vencimento (inclusive), calculado *pro rata temporis*, conforme a mesma base de cálculo da Remuneração, e pago trimestralmente nas Datas de Pagamento da Remuneração (“Prêmio Extraordinário”). Para fins de esclarecimento, o Prêmio Extraordinário será calculado a partir de 30 de julho de 2029 (exclusive), de forma que, em qualquer evento de pagamento antecipado (incluindo, sem limitação, Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Facultativa, Oferta de Aquisição Facultativa, Oferta de Resgate Antecipado Total e vencimento antecipado) que venha a ocorrer antes de 30 de julho de 2029 (inclusive), não será devido qualquer valor a título de Prêmio Extraordinário.

- b) Observadas as Condições Suspensiva e Resolutiva, 96,54% (noventa e seis inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação autorizaram, sem quaisquer ressalvas, a Companhia e o Agente Fiduciário a praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações acima, incluindo a celebração de aditamentos à Escritura de Emissão e aos demais documentos da Emissão, incluindo, mas sem limitação, os Contratos de Garantia Real (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme aplicável, conforme modelos de aditamento anexos à proposta da administração divulgada pela Companhia. Fica consignado que não houve rejeições ou abstenções ao presente item.

Nos termos do artigo 125 do Código Civil, a validade e a eficácia das aprovações contidas nas alíneas “a” e “b” do item 6 da presente ata estão condicionadas à obtenção, pela Emissora, da aprovação e devida formalização, mediante a celebração dos respectivos instrumentos de dívidas e documentos relacionados, dos Termos e Condições da Reestruturação das Debêntures (“Condição Suspensiva”): **(i)** pelos debenturistas, em sede de suas respectivas assembleias, da **(a)** série única da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da Companhia (código B3: CMPH14); **(b)** série única da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, da Companhia (código B3: VVEO16); **(c)** série única da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, da Companhia (código B3: VVEO17); **(d)** série única da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da Cremer S.A. (código B3: CREM17) (as quais, em conjunto com a Emissão, são definidas como as “Debêntures em Vigor”).

Adicionalmente, nos termos do artigo 127 do Código Civil, a eficácia das aprovações contidas nas alíneas “a” e “b” do item 6 da presente ata estão condicionadas resolutivamente à não obtenção, pela Companhia, da aprovação e da formalização do IFC das alterações correspondentes aos Termos e

Condições da Reestruturação das Debêntures no Contrato IFC (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como da assinatura do aditamento do Contrato de Alienação Fiduciária e da obtenção do respectivo protocolo no cartório competente, no prazo máximo de até 30 de setembro de 2026 (“Aprovação IFC”). Caso a Aprovação IFC não seja obtida dentro desse prazo, as aprovações dos Debêntures perderão sua validade e eficácia de forma automática e imediata, sem a necessidade de qualquer formalização ou ato posterior (“Condição Resolutiva” e, em conjunto com a Condição Suspensiva, a “Condições Suspensiva e Resolutiva”).

Os demais termos e condições das Debêntures que não tenham sido expressamente alterados nos termos da presente deliberação permanecem inalterados.

A Emissora informa que a presente Assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para a sua realização, conforme determina a Resolução CVM 81, em especial o seu artigo 75.

As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da auditoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo a forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz. Na forma acima prevista, a presente ata, bem como demais instrumentos que dela decorrem, caso necessário, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto neste parágrafo.

Os termos com iniciais maiúsculas utilizados nesta Assembleia que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

- 7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário. O Presidente da mesa, nos termos do artigo 76, parágrafo 2º, da Resolução CVM 81, registra a presença dos Debenturistas presentes, de forma que serão dispensadas suas respectivas assinaturas ao final desta ata.

Ribeirão Preto, 08 de junho de 2026.

Página de Assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da CM Hospitalar S.A., realizada em 08 de junho de 2026, às 11:00 horas.

Mesa:

Flávia de Lima Carvalho
Presidente

Thadeu Henrique de Almeida Buarque Bretas
Secretário

na qualidade de Emissora:
CM Hospitalar S.A.

Cargo:
CPF:

Cargo:
CPF:

na qualidade de Agente Fiduciário:
Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Cargo:
CPF:

ANEXO I DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA CM HOSPITALAR S.A., REALIZADA EM 08 DE JUNHO DE 2026, ÀS 11:00 HORAS.

LISTA DE PRESENÇA

DEBENTURISTA	CNPJ
BB TOP RF ARROJADO FI RENDA FIXA LONGO PRAZO	03.389.374/0001-39
BB ATACADO MISTO FI RENDA FIXA CREDITO PRIVADO	05.832.360/0001-73
BB ECO PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO	17.225.793/0001-40
BNP PARIBAS IGUACU FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO	17.689.994/0001-06
BRASILPREV TOP TP II FI RENDA FIXA CREDITO PRIVADO	34.488.907/0001-63
BB PREVIDENCIA TP II FI RENDA FIXA CREDITO PRIVADO	34.613.727/0001-66
BB EVANGELISTA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO LONGO PRAZO	46.467.107/0001-45
OCCAM CREDITO CORPORATIVO 30 MASTER FIRF CP LP	47.586.388/0001-18
OCCAM BP PREVIDENCIA FIRF CP	47.586.503/0001-54
OCCAM CREDITO CORPORATIVO 30 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	48.349.509/0001-70
OCCAM BRASILPREV PREVIDENCIA FIRF CP	51.538.282/0001-16
OCCAM CREDITO CORPORATIVO INSTITUCIONAL 30 FIRF CRED PRIV LP	52.237.532/0001-40
BANCO BTG PACTUAL S.A.	30.306.294/0001-45
SABIA LARANJEIRA RV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM ACOES	29.127.773/0001-15
ST 2002 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA	64.655.445/0001-92
KINEA OPORTUNIDADE FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO	32.990.051/0001-02
KINEA RENDA FIXA CREDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO	41.978.506/0001-57
KINEA PREV DAKAR RENDA FIXA FUNDO DE INVESTIMENTO LONGO PRAZO	47.670.422/0001-38
KINEA VIII FIF RENDA FIXA CP RESP LIMITADA	52.203.642/0001-91
KINEA APOLO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	34.687.633/0001-31
KINEA ALPES PREV RENDA FIXA CREDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO	41.756.159/0001-18
KINEA PREV IPCA DINAMICO FI RF	38.068.830/0001-23
KINEA IPCA DINAMICO II FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA	39.586.858/0001-15
KINEA PREV APOLO MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO	32.905.253/0001-09
KINEA CREDITO PRIVADO PREV RENDA FIXA FUNDO DE INVESTIMENTO	26.491.419/0001-87
KINEA ANDES PREV RENDA FIXA CREDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO	42.229.399/0001-27
KINEA RENDA FIXA ABSOLUTO FUNDO DE INVESTIMENTO LONGO PRAZO	27.945.264/0001-74
KINEA BVP FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO	46.332.105/0001-49
KINEA NEPAL FIF MULT CRED PRIV - RESP LIMITADA	52.241.587/0001-24
KINEA ALPES 2 PREV FIF RF CP RESP LTDA	60.008.150/0001-73
KINEA HIMALAIA PREV FIF RF CP RESP LTDA	58.733.754/0001-30

<i>KINEA PREV MONT BLANC FI FINANCEIRO RF CP RL</i>	<i>61.136.998/0001-40</i>
<i>KINEA PREV EMPRESARIAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA</i>	<i>56.067.582/0001-88</i>
<i>BTG PACTUAL HEDGE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO</i>	<i>00.888.897/0001-31</i>
<i>BTG PACTUAL DISCOVERY FIM</i>	<i>01.214.092/0001-75</i>
<i>FIRF CP VALUE PREV SC III</i>	<i>14.359.654/0001-10</i>
<i>BTG PACTUAL CREDITO CORPORATIVO PREVIDENCIA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO</i>	<i>21.336.440/0001-94</i>
<i>BTG PACTUAL ANS RF FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO</i>	<i>22.232.878/0001-95</i>
<i>BTG PACTUAL CREDITO CORPORATIVO PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO</i>	<i>33.599.991/0001-20</i>
<i>ITAU BTG PACTUAL CREDITO CORPORATIVO PREVIDENCIA RENDA FIXA CREDITO PRIVADO FI LP</i>	<i>41.736.548/0001-81</i>
<i>BTG PACTUAL CORPORATIVO PLUS PREV FIFE FI EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CP</i>	<i>41.774.687/0001-08</i>
<i>BTGP X10 MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO LONGO PRAZO</i>	<i>42.847.364/0001-51</i>
<i>BTG PACTUAL TEVA DEBENTURES DI FUNDO DE INDICE</i>	<i>45.064.129/0001-00</i>
<i>BTG PACTUAL CREDITO CORPORATIVO II PREVIDENCIA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO</i>	<i>45.646.162/0001-30</i>
<i>BTG PACTUAL CRÉDITO CORPORATIVO MASTER III FI RF CP</i>	<i>50.874.219/0001-98</i>
<i>BTG PACTUAL HEDGE PREV FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO</i>	<i>50.875.116/0001-42</i>
<i>BTG PACTUAL CREDITO CORP BRASILPREV PREVIDENCIA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO</i>	<i>51.238.218/0001-10</i>
<i>BTG PACTUAL HEDGE FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA</i>	<i>51.697.128/0001-97</i>
<i>BTG MUNIQUE FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO</i>	<i>51.863.845/0001-41</i>
<i>BTG PACTUAL HEDGE II FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO</i>	<i>52.319.866/0001-63</i>
<i>BTG PACTUAL TOTAL FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA</i>	<i>54.517.219/0001-91</i>
<i>BTG PACTUAL HEDGE II FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA</i>	<i>54.518.783/0001-29</i>
<i>BTG PACTUAL TOTAL RENDA FIXA ATIVA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LONGO PRAZO</i>	<i>54.952.299/0001-03</i>
<i>BTG PACTUAL HEDGE INSTITUCIONAL RENDA FIXA ATIVA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA</i>	<i>55.368.221/0001-09</i>
<i>BTG PACTUAL TOTAL II FUNDO INCENT DE INV FINANCEIRO</i>	<i>58.674.067/0001-91</i>
<i>ITAÚ BTG PACTUAL CORPORATIVO PLUS FIFE PREV MULTIMERCADO</i>	<i>41.734.999/0001-80</i>
<i>BTG PACTUAL BVP CRÉD CORPORATIVO PREV FIFE</i>	<i>57.771.660/0001-93</i>
<i>BTG PACTUAL CREDITO CORPORATIVO PREV IPCA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO</i>	<i>43.103.846/0001-60</i>

<i>BTG PACTUAL CREDITO CORPORATIVO IPCA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA</i>	<i>44.347.394/0001-24</i>
<i>ITAU BTG PACTUAL CREDITO CORPORATIVO IPCA PREV FIF RENDA FIXA CREDITO PRIVADO RESP LIMITADA</i>	<i>45.722.996/0001-87</i>
<i>VALORA ABSOLUTE FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO LONGO PRAZO</i>	<i>10.326.625/0001-00</i>
<i>VALORA PREVIDENCIARIO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO</i>	<i>35.803.277/0001-37</i>
<i>VALORA MASTER FIFE PREVIDENCIARIO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO</i>	<i>40.456.260/0001-90</i>
<i>VALORA PREV FIFE FI RF CP</i>	<i>41.128.444/0001-94</i>
<i>VALORA ARKA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO</i>	<i>45.295.157/0001-20</i>
<i>FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO BURITI CREDITO PRIVADO</i>	<i>50.198.930/0001-70</i>